



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Renato Almeida de Oliveira		
EMENTA: Encaminha processo de solicitação de equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro, em favor de Martin Adam Motloch, aluno residente em outro estado.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 10251567-0	PARECER Nº 0362/2010	APROVADO: 09.08.2010

I – RELATÓRIO

Renato Almeida de Oliveira, mediante o processo nº 10251567-0, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Martin Adam Motloch, no Friedrich-Leopold-Woeste-Gymnasium, na cidade de Hemer, Alemanha, no período de agosto de 1989 a junho de 1998.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da referida escola;
- histórico escolar da instituição de ensino do país de origem;
- certificado de conclusão do ensino médio;
- visto do consulado brasileiro no país de origem;
- comprovante de residência do estudante em outro estado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- A Resolução nº 399/2005 – CEC não contempla esta situação de estudantes residentes em outros estados da federação.
- A Lei nº 9.394/1996, Artigo 23, § 1º, contempla a possibilidade de a escola reclassificar os alunos, “inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.”
- Entendemos como primordial manter a autonomia dos Conselhos Estaduais de Educação.

III – VOTO DO RELATOR

Entendendo que aceitar a solicitação de equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro, em favor de aluno residente em outro estado, pode constituir invasão de competência e de autonomia do Conselho Estadual de Educação em que o estudante reside, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação encaminhe o referido processo para o Conselho de Educação do Estado do domicílio do estudante.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0362/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE